



~~ALOI~~

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEP Nº 134/99

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA A PREFEITURA A CELEBRAR CONVÊNIO

COM O TRIBUNAL DO ESTADO DE SÃO PAULO OBJETIVANDO

A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FÓRUM DESTA

COMARCA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Leia-se em sessão

Cópia aos edis
as Comissões

28-06-99

(Assinatura)

MENSAGEM Nº 28/99.

Ibiúna, 28 de junho de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da E. Câmara Municipal o incluso projeto de Lei, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com o Tribunal de Contas de Justiça, cujo objetivo é a instalação e funcionamento do Juizado Especial Cível de Pequenas Causas, cuja inauguração ocorreu recentemente.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a Prefeitura comprometeu-se a locar as dependências do prédio do Banco do Brasil, cujo funcionamento proporcionará a agilização da Justiça e deverá beneficiar a população mais carente do Município.

Isto posto, espero o apoio dos Nobres Vereadores à Proposição.

Sem mais aproveito o ensejo para externar os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 134/99
Recebido em 28 de 06 de 19 99
Prazo vence em _____
Recebido por _____

EXMO. SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

IBIÚNA/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

134/99

03/03

PROJETO DE LEI N° 028/99.
DE 28 DE JUNHO DE 1999.

"Autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio com o Tribunal do Estado de São Paulo objetivando a instalação e funcionamento do Fórum desta Comarca."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a instalação e funcionamento de dependências do Fórum desta Comarca, nos termos da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1999.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 29 de 06 de 1999
Presidente
1.º SECRETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conv/Ibiúna

07
09
04
11

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, MEDIANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de de de, e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pela MM^a. Juiza de Direito do Fórum da Comarca de Ibiúna, têm entre si justo e conveniado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente convênio, a Prefeitura Municipal de Ibiúna obriga a providenciar a locação do imóvel que se fizer necessário à instalação e funcionamento de dependências do Fórum, sendo, o prazo de locação desse imóvel, nunca inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, se obriga a zelar pelo imóvel, e, por ocasião do término de cada contrato, entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

Na vigência de cada contrato, caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o pagamento das tarifas (água, energia elétrica e telefone), e, por conta da Prefeitura Municipal de Ibiúna, o pagamento dos aluguéis, taxas imobiliárias, lavratura e registro de contrato, e demais encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O
O
O
P
X

CLÁUSULA QUARTA

Este convênio terá a duração de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo efetuar prorrogações, de acordo com os interesses dos conveniados.

CLÁUSULA QUINTA

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, por inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com prazo de 01 (um) mês de antecedência, com comunicado por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

CLÁUSULA SEXTA

Para a solução das controvérsias oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

IBIÚNA,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Ibiúna

CARINA BANDEIRA MARGARIDO
MM". Juíza de Direito do Fórum

Testemunhas

NOME:

R.G. nº:

NOME:

R.G. nº:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

**APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA**

Em 29 de 06 de 1999

PRESIDENTE

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 128 ~~SECRETARIO~~
de junho passado o Projeto de Lei nº. 134/99 que "Autoriza a Prefeitura a celebrar
convênio com o Tribunal do Estado de São Paulo objetivando a instalação e
funcionamento do Fórum desta Comarca";

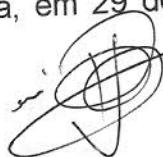
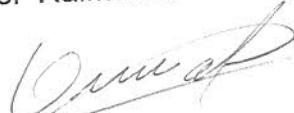
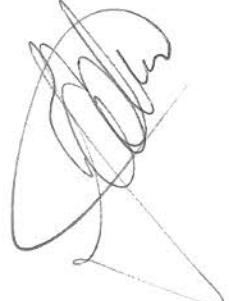
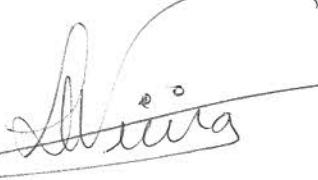
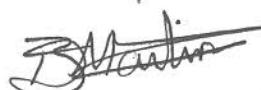
Considerando que o convênio visa a autorização para que a
Prefeitura auxilie no funcionamento do Juizado Especial Cível de Pequenas
Causas;

Considerando que o Juizado Especial Cível de Pequenas
Causas com o seu funcionamento proporcionará e agilizará as causas de
pequeno valor, e com isso beneficiará a população mais carente do município;

Considerando a relevância na deliberação da matéria, em
virtude do início do recesso legislativo;

Diante do exposto, requeremos à Mesa nos termos dos
Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº.
134/99 colocado em regime de urgência especial, e incluído para discussão e
votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 29 de junho
de 1999.


Raimundo de Almeida Lima
Silvana
Palmao Alves dos Santos
Walterson



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 134/99

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de junho passado, o Projeto de Lei nº. 134/99 que "Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com o Tribunal do Estado de São Paulo objetivando a instalação e funcionamento do Fórum desta Comarca".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a aprovação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º aponta que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação, visto a relevância dos serviços que serão prestados à Comunidade pelo Juizado Especial Cível de Pequenas Causas.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

28 DE JUNHO DE 1999.

ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE
JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO
BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MSDB

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 134/99 - fls. 02

JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE

PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO

NEUSA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 125/99

“Autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio com o Tribunal do Estado de São Paulo objetivando a instalação e funcionamento do Fórum desta Comarca.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a instalação e funcionamento de dependências do Fórum desta Comarca, nos termos da minuta anexa, que rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1999.

[Signature]
DURVAL PIRES DE CAMARGO

PRESIDENTE

[Signature]
ROQUE JOSÉ PEREIRA

1º SECRETÁRIO

[Signature]
JUVENAL DIAS RIBEIRO

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 526/99

Ibiúna, 01 de julho de 1999.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 125/99**, referente ao Projeto de Lei nº. 28/99, que nesta Casa tramitou com o nº. 134/99, e “Autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio com o Tribunal do Estado de São Paulo objetivando a instalação e funcionamento do Fórum desta Comarca”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 134/99 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 28 de junho passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de junho passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, no mesmo expediente foi apresentado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, e também apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; após colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Senhores Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação na mesma Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 134/99, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 134/99 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 125/99, encaminhado através do Ofício GPC nº. 526/99, da presente data.

Ibiúna, 01 de julho de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário da Div. de Processo Legislativo